



CAPITAL DA AGROINDÚSTRIA



/lucasdoriverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

DECRETO N. 4.977, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece liberação condicionada das atividades que especifica durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho de 2020, e do Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020, expedidos pelo Governador do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 4.667, de 17 de março de 2020, Decreto nº 4.670, de 18 de março de 2020, Decreto nº 4.678, de 20 de março de 2020, Decreto nº 4.686, de 25 de março de 2020, Decreto nº 4.689, de 26 de março de 2020, Decreto nº 4.724, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 4.733, de 09 de abril de 2020, Decreto nº 4.754, de 23 de abril de 2020, Decreto nº 4.759, de 27 de abril de 2020, Decreto nº 4.768, de 04 de maio de 2020, Decreto nº 4.780, de 08 de maio de 2020, Decreto nº 4.800, de 22 de junho de 2020, e Decreto nº 4.827, de 09 de junho de 2020, Decreto nº 4.847, de 19 de junho de 2020, Decreto nº 4.865, de 28 de junho de 2020, Decreto nº 4.894, de 12 de julho de 2020, Decreto nº 4.918, de 24 de julho de 2020, Decreto nº 4.918, de 23 de julho de 2020, Decreto nº 4.950, de 07 de agosto de 2020, todos do Município de Lucas do Rio Verde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as recomendações realizadas pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 4.667, de 17 de março de 2020, na reunião realizada na data de 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a situação local em relação a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) que, conforme o Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde, a classificação de risco de contágio do Município de Lucas do Rio Verde encontra-se como risco moderado;

CONSIDERANDO a dinâmica da pandemia em Lucas do Rio Verde e a necessária reavaliação do cenário sanitário e econômico,



/lucasdorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece liberação condicionada das atividades que especifica e dá outras providências.

Art. 2º Fica autorizada e de maneira facultativa o retorno de aulas presenciais das turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental a partir de 24/08/2020 em instituições da Rede Particular de Ensino desde que respeitadas as seguintes condições:

I – proibição de aulas de educação física;

II – proibição de entrada de pais e/ou responsáveis dentro da instituição com o objetivo evitar aglomeração;

III – proibição de concessão de horário para recreio com o objetivo de evitar a aglomeração dos alunos;

IV – promover e comprovar a capacitação de toda a equipe gestora, técnicos-administrativos, docentes, cozinheiras, zeladores, limpeza e segurança sobre prevenção do COVID-19, medidas de biossegurança e também para identificação de casos de síndrome gripal ou similar, devendo acontecer antes do retorno das aulas;

V – adotar medidas de higiene e biossegurança, definidos pelos órgãos de saúde pública, tais como:

a) aferir a temperatura dos estudantes ao entrar no estabelecimento de ensino;

b) realização reiterada da limpeza das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;

c) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão líquido e álcool em gel 70%;

d) exigência de uso de máscaras pelos funcionários que laboram nas unidades de Educação em todos os ambientes escolares;

e) observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre alunos, funcionários e demais pessoas;

f) os materiais pedagógicos de uso coletivos (brinquedos, livros, jogos, bolas, etc) não poderão ser utilizados

g) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;



/lucasdoriorverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

h) controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

i) organização de equipe para orientação e auxílio dos alunos e colaboradores quanto a necessidade e importância do asseio das mãos e a utilização de máscaras;

j) fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros;

k) a instituição deverá realizar a higienização/desinfecção dos calçados dos alunos.

§ 1º Deverá ser adotado sistemas de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de alunos e colaboradores.

§ 2º Fica proibido o ingresso nas atividades de pessoas do Grupo de Risco, adotando-se medidas alternativas para o devido cumprimento de carga horária e a realização de atividades sem qualquer prejuízo, sejam alunos e/ou professores.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino da rede privada deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem inseridos no grupo de risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, dentre outros.

§ 4º Deverá ser ampliado a frequência de limpeza de pisos, pátios, corredores, corrimãos, superfícies, bancos, poltronas, catracas, maçanetas, banheiros dentre outros, bem como reforçar as medidas de asseio dos ambientes, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção.

Art. 3º Fica autorizada e de maneira facultativa a partir de 31/08/2020 o retorno de aulas presenciais das turmas de Educação Infantil em instituições da Rede Particular de Ensino desde que respeitadas as condições descritas no artigo anterior.

Art. 4º Fica autorizado o retorno das atividades de brinquedotecas a partir de 31/08/2020, espaços kids, playgrounds e estabelecimentos congêneres, dentro e fora de ambientes escolares, desde que respeitadas as seguintes condições:

I - aferir a temperatura dos usuários antes de permitir a entrada;

II - realização reiterada da limpeza no espaço;

III - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão líquido e álcool em gel 70%;



/lucasdoriverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

IV - exigência de uso de máscaras pelos funcionários;

V - observância, na realização das atividades pelos usuários, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

VI - os materiais de uso coletivos (brinquedos, livros, jogos, bolas, etc) não poderão ser utilizados;

VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VIII - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

IX - fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos usuários e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.

Art. 5º Fica autorizado no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde a realização de eventos particulares, tais como, festas de aniversário, casamentos, batizados, entre outros, desde que obedecidas as seguintes determinações:

I – atendimento de pessoas em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, respeitado o limite máximo de 80 (oitenta) pessoas;

II – mantido o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – o uso de máscaras pelos participantes.

§ 1º Os eventos mencionados no *caput* devem ser informados previamente a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Caso não ocorra o informe prévio, a Vigilância Sanitária deverá encerrar o evento.

Art. 6º Fica estabelecido a partir de 21 de agosto de 2020 o toque de recolher no Município de Lucas do Rio Verde a partir das 23h para todos os dias da semana.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista nos incisos I e do II do *caput* deste artigo as seguintes hipóteses:

I – deslocamento para ida/volta a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de entrega domiciliar (*delivery*) de medicamentos;



/lucasdorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

II – situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento;

III – deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças Policiais e de Segurança Pública e Patrimonial, bem como de funcionários de empresas privadas que trabalhem em serviços essenciais ou que funcionem em regime de horário especial.

§ 2º Caso seja comprovado o descumprimento da determinação contida neste artigo, a autoridade municipal enquadrará o infrator nos termos previstos do art. 251, inciso I do Código de Vigilância Sanitária do Município de Lucas do Rio Verde (*multa mínima inicial de 20 Unidades Fiscais de Lucas do Rio Verde – UFLs*), aplicada de forma imediata.

Art. 7º Fica autorizado a prática de esportes coletivos e individuais no âmbito público e particular no Município de Lucas do Rio Verde desde que obedecidas as seguintes condições:

I – não é permitida a organização de campeonatos, torneios e atividades congêneres;

II – não é permitida a aglomeração de pessoas antes e após os jogos;

III – não é permitido o uso de bebedouros, devendo cada jogador levar sua própria garrafa;

IV – nos ginásios esportivos e campos sintéticos públicos as partes interessadas deverão comparecer na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e assinar um termo de condição de uso do espaço antes de sua utilização.

Art. 8º Em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) fica proibido o uso do cachimbo de origem oriental conhecido como "narguilé" e de similares, em locais públicos abertos ou fechados, no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos praças, área de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 9º Fica revogado o inciso VI art. 2º do Decreto nº 4.689, de 26 de março de 2020.

Parágrafo único. Revogam-se as demais disposições em contrário.



CAPITAL DA AGROINDÚSTRIA



/lucasdorioverde.mt.gov.br



(65) 3549-8300



Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis, CEP: 78455-000,
Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ 24.772.246/0001-40

Art. 10. As medidas previstas neste decreto têm prazo indeterminado, cabendo a sua reavaliação quinzenalmente.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 21 de agosto de 2020.

Lucas do Rio Verde-MT, 20 de agosto de 2020.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.